

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n°. 002, de 2 de junho de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, “*Altera o inciso VII e acrescenta o inciso XII ao artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO, na forma que menciona e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de emenda à Lei Orgânica sob exame tem por objetivo alterar a redação do art. 15 da Lei, com finalidade de tornar obrigatória a prestação de informações pelos agentes públicos municipais aos Vereadores que as solicitarem, bem como o comparecimento à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos e informações quando da convocação de tais agentes públicos municipais.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Considerando o conteúdo material da emenda à Lei Orgânica proposta, tem-se que não se encontra qualquer irregularidade ou inadequação da proposta com as normas constitucionais e com a própria Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto aos demais requisitos de análise do Projeto de Lei, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, pelas razões e fundamentos já expostos.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão nº 002/2020.

Catalão (GO), 16 de junho de 2020.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE


Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Arcilon de Sousa Filho
Vogal